

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000599/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/02/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR051516/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46242.001463/2009-93
DATA DO PROTOCOLO: 11/11/2009

Confira a autenticidade no endereço <http://www.mte.gov.br/mediador>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE UBERABA, CNPJ n. 25.449.208/0001-13, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO FERREIRA RODOVALHO;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE UBERABA, CNPJ n. 25.448.796/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCELO CARNEIRO ARABE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de agosto de 2009 a 31 de julho de 2010 e a data-base da categoria em 1º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio**, com abrangência territorial em **Uberaba/MG**.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA TERCEIRA - VALE-TRANSPORTE

Para o trabalho nestes feriados os empregadores deverão fornecer vale-transporte aos seus empregados, na forma da lei.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA QUARTA - REPOUSOS SEMANAIS

Ficam assegurados aos empregados que trabalharem nestes feriados o número de repousos semanais remunerados estabelecidos por lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica estabelecido que nenhum repouso semanal remunerado poderá recair em feriado não trabalhado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os empregadores não poderão utilizar o banco de horas estabelecido na cláusula 7ª da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria em vigor, para compensação de feriados trabalhados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUINTA - TRABALHO EM FERIADOS

Fica facultada a abertura dos estabelecimentos comerciais varejistas de gêneros alimentícios vinculados ao SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE UBERABA, nos seguintes feriados:

12 de outubro de 2009 (segunda-feira);

02 de novembro de 2009 (segunda-feira);

15 de novembro de 2009 (domingo);

02 de março de 2010 (terça-feira);

1º de maio de 2010 (sábado);

03 de junho de 2010 (quinta-feira).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os estabelecimentos poderão utilizar a mão-de-obra de seus empregados, nos feriados acima referidos, em jornadas de 06 (seis) ou 08 (oito) horas diárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O empregador que optar em utilizar a mão-de-obra de seus empregados em jornada de 06 (seis) horas, pagará a cada empregado, por feriado trabalhado, a importância de **R\$ 22,00 (vinte e dois reais)**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O empregador que optar em utilizar a mão-de-obra de seus empregados em jornada de 08 (oito) horas, pagará a cada empregado, por feriado trabalhado, a importância de **R\$**

27,00 (vinte e sete reais).

PARÁGRAFO QUARTO

O empregado que laborar em jornada de trabalho de 08 (oito) horas terá direito a um intervalo para alimentação/descanso de 02 (duas) horas.

PARÁGRAFO QUINTO

O empregado que laborar em jornada de trabalho de 06 (seis) horas terá direito a um intervalo de 15 (quinze) minutos diários, para lanche.

PARÁGRAFO SEXTO

Fica estabelecido que nenhum empregado, poderá, nos feriados referidos, laborar em período extraordinário.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Caso a jornada do empregado seja inferior às pactuadas, os valores a serem pagos permanecerão inalterados.



CLÁUSULA SEXTA - FOLGA EXTRA

Ficam assegurados aos empregados que trabalharem nestes feriados, a concessão de uma folga extra para cada feriado trabalhado dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o feriado trabalhado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em relação ao feriado do dia 02 de novembro e 15 de novembro de 2009, a folga extra poderá ser concedida até 90 (noventa) dias após o feriado trabalhado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O empregado que se demitir ou vier a ser demitido, ou que não vier a gozar da(s) folga(s) relativa(s) ao(s) feriado(s) trabalhado(s), fará jus a uma indenização, em dinheiro correspondente a 01 (um) dia de salário por feriado trabalhado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O empregado que estiver de férias nos dias destinados às folgas compensatórias receberá a indenização conforme os parágrafos terceiro e quarto ou terá acrescido em suas férias 01 (um) dia para cada feriado trabalhado.

CLÁUSULA SÉTIMA - FERIADOS TRABALHADOS – RESSALVA E QUITAÇÃO

As Empresas que, excepcionalmente, utilizaram o trabalho de seus empregados nos feriados dos dias **15 de agosto e 07 de setembro de 2009**, deverão obedecer todas as regras e critérios estabelecidos na presente Convenção Coletiva de Trabalho, no que pertine à duração da jornada de trabalho, remuneração, compensação e etc.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os empregados que trabalharam nos feriados dos dias 15 de agosto de 2009 e 07 de setembro de 2009 receberão o pagamento a que se refere os parágrafos segundo e terceiro, da cláusula segunda desta Convenção, respectivamente com os salários do mês de outubro e novembro de 2009, sem qualquer penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para os empregados que trabalharam nos feriados a que se refere o *caput* desta

cláusula a folga extra estipulada na cláusula quarta deste instrumento, deverá ser concedida até 60 (sessenta) dias da data da assinatura desta Convenção, sem qualquer penalidade.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA OITAVA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

O empregador pagará multa equivalente a R\$ 100,00 (cem reais) da remuneração do empregado prejudicado, em favor deste, a qual incidirá sobre cada violação de cada norma da presente Convenção Coletiva de Trabalho. Tratando-se de infração reiterada, a multa será devida cumulativamente.

PARÁGRAFO ÚNICO - TOLERÂNCIA

Fica estipulada a tolerância de 15 (quinze) minutos para o fechamento do estabelecimento, para fins de aplicação da penalidade estipulada no *caput*.

PEDRO FERREIRA RODOVALHO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE UBERABA

MARCELO CARNEIRO ARABE
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE UBERABA